



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 578/2023

Sumário: Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o direito ao subsídio de doença cessa quando o beneficiário não tiver apresentado justificação atendível da ausência da residência, sem autorização médica expressa.

Processo n.º 722/22

II — Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o direito ao subsídio de doença cessa quando o beneficiário não tiver apresentado justificação atendível da ausência da residência, sem autorização médica expressa; e, em consequência,

b) Julgar o recurso procedente, determinando-se a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 27 de setembro de 2023. — *João Carlos Loureiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Afonso Patrão* (vencido, conforme declaração junta) — *Carlos Medeiros de Carvalho* (vencido, acompanhando e nos termos da declaração de voto do Conselheiro Afonso Patrão) — *José João Abrantes*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20230578.html>

317033039